DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 19

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 23
Notificações 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.221, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a cobrança de tributos municipais para o exercício de 2025."

Dimas Tadeu Bolzan,Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Complementar 2.563, de 18 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão corrigidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, com os percentuais apurados da ordem de 4,83%.

Parágrafo único. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal correspondentes a cobrança através de UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, com os valores apurados, conforme **Comunicado Dicar**-93 (DOE-SP 18/12/2024) será de R$ 37,02 (Trinta e sete reais e dois centavos).

Art. 2º. - Ficam fazendo parte integrante deste Decreto os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI da citada Lei Complementar, que serão corrigidos cumulativamente pelo percentual apontado no artigo 1º.

Art. 3º. Ao consumo mensal de água inferior ou igual a 15 m³, descrito no § 4º do artigo 152 da citada Lei Complementar, será cobrado o valor mensal fixo mínimo de R$ 22,36 (Vinte e dois reais e trinta e seis centavos), já incluídos os serviços de esgoto, valor este devidamente corrigido pelo percentual apontado no artigo 1º.

Art. 4º. Ao imóvel que não estiver cadastrado, não possuir hidrômetro ou o mesmo estiver danificado, lançar-se-á o valor fixo de R$ 135,33(Cento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) mensais, a título de serviços de água e esgoto, desde que este valor não seja inferior ao auferido na média dos últimos seis meses, hipótese em que será cobrado o valor por esta média.

Art. 5º. A remoção do lixo domiciliar constante da alínea "a" do artigo 150 da citada Lei Complementar, será o metro quadrado de área construída do imóvel beneficiado pelo serviço, e o valor de lançamento da taxa será obtido através da multiplicação da área construída por R$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos) já corrigido, e lançado de acordo com o artigo 154 da mesma Lei.

Art. 6º. Os valores descritos nos artigos 30, 31, 52, 92, § 5º, 98, 99, 100, § 2º, 108, § 4º e 116 do Código Tributário Municipal, bem como o valor constante no artigo 15, § 1º, "b", da Lei Municipal nº 2.104/01 passam a vigorar com o valor de R$ 1.299,82(Hum mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Os valores descritos nos artigos 94, § 2º, 97, 100, 100, § 3º, 101 e artigo 15, § 1º, "c", da Lei Municipal nº 2.104/01 passam a vigorar com o valor de R$ 2.599,66(Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 8º. Os valores descritos no artigo 124, parágrafo único, 129 e 350, do Código Tributário Municipal passam a vigorar com o valor de R$ 52,00(Cinquenta e dois reais), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 9°. O valor descrito no artigo 18, da Lei Municipal nº 2.104/01 passa a vigorar com o valor de R$ 5.199,27 (Cinco mil cento e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Os valores descritos no § 3º do artigo 143 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com o valor de R$ 87,47(Oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e R$ 174,92 (Cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 11. O valor descrito no artigo 8º, Decreto Municipal nº 2538/05 passa a vigorar com o valor de R$ 129,98 (Cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), conforme disposição constante no artigo 349, do Código Tributário Municipal.

Art. 12. Os valores descritos na Lei Municipal nº 3.354/16 passam a vigorar com os respectivos valores para o artigo 14, I de R$ 650,87 (Seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) e artigo 14, II de R$ 1.444,40 (Hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme disposição constante no artigo 349 do Código Tributário Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 15 de janeiro de 2025.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito

Carlos César Vizzotto

Secretário Interino da Fazenda

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município

TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADES SUJEITAS ÀINSPEÇÃO SANITÁRIA

A N E X O I

1. Alvará anual de registro de hotéis, pensões, hospedarias, casa de cômodos ou semelhantes:	Valores em R$
1.1. Até 05 quartos ou apartamentos	118,87
1.2. De 06 a 10 quartos ou apartamentos	190,17

1.3. De 11 a 25 quartos ou apartamentos	285,40
1.4. De 26 0 50 quartos ou apartamentos	507,05
1.5. Acima de 50 quartos ou apartamentos, por unidade que exceder	23,72
2. Rubrica de livro registro geral de hóspedes	
2.1. Até 100 folhas	61,78
2.2. De 100 a 200 folhas	118,87
2.3. Mais de 200 folhas	260,79
3. Produtos de Interesse à Saúde	
3.1. Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação; (quando for o caso)	
3.1.1. Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios	951,34
3.1.2. Envasadora de água mineral e potável de mesa	951,34
3.1.3. Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos	951,34
3.1.4. Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatas, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários.	951,34
3.1.5. Supermercados e congêneres	1.426,35
3.1.6. Prestadora de serviços de esterilização	1.474,63
3.1.7. Distribuidora/depósito de alimentos e águas minerais	951,34
3.1.8. Restaurante, churrascaria, rotisserie, padaria, confeitaria e similares	713,51
3.1.9. Sorveteria	475,58
3.1.10. Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatas, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitário	713,51
3.1.11. Aplicadora de produtos Domissanitário	713,51
3.1.12. Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailers, pastelaria	475,58
3.1.13. Mercearia e congêneres	475,58
3.1.14. Comércio de laticínios e embutidos	475,58
3.1.15. Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	475,58
3.1.16. Distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumosfarmacêuticos, correlatas, cosméticos, produtos de higiene e perfumes,saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, dentários	713,51
3.1.17. Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatas, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes Domissanitários	713,51
3.1.18. Farmácia	475,58
3.1.19. Para manipulação de produtos químicos em farmácias	237,81
3.1.20. Drogaria	475,58
3.1.21. Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda ebar	380,51
3.1.22. Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	380,51
Nota: Estabelecimento com mais de uma atividade é cobrado o maiorValor.	
4. Serviços de Saúde	
4.1. Estabelecimentos de assistência médica-hospitalar (decreto 12.342/78) a) até 50 leitos b) Acima de 50 leitos por unidade que exceder	1.189,25 19,04
4.2. Estabelecimentos de assistência médica-ambulatorial	611,43
4.3. Estabelecimentos de assistência médica de urgência	951,34
4.4. Serviços ou instituto de hemoterapia	1.427,12
4.4.1. Banco de Sangue	951,34
4.4.2. Agência transfusional	773,97
4.4.3. Posto de coleta	380,51
4.5. Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise, peritonial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres	951,34
4.6. Instituto ou clínica de fisioterapia de ortopedia	951,34
4.7. Instituto de beleza	
4.7.1. Com responsabilidade médica	237,81
4.7.2. Pedicure/podólogo	142,63
4.8. Instituto de massagem, de tatuagem, ótica de laboratório de ótica	808,62
4.9. Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano congêneres	475,58
4.10. Posto de coleta de laboratório de análises, clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano congêneres	380,51
4.11. Banco de olhos, órgãos leite e outras secreções	951,34
4.12. Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade	713,51
4.13. Estabelecimentos que destinam ao transporte de pacientes	380,51
4.14. Clínica médico/veterinária.	713,51
4.15. Estabelecimento de assistência médico/odontológica	
4.15.1. Consultório odontológico	309,13
4.15.2. Consultório médico sem procedimento	309,13
4.15.3. Consultório médico com procedimentos	580,32
4.15.4. Clínica médica com procedimentos	739,75
4.15.5. Demais estabelecimentos	508,92
4.16. Laboratório ou oficina de prótese dentaria	416,22
4.17. Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclui os consultórios dentários	

4.17.1. Serviços de medicina nuclear	47,51	
4.17.2. Serviços de medicina nuclear	47,51	
4.17.3. Equipamento de radiologia médica/odontológica	47,51	
4.17.4. Equipamento de radioterapia	47,51	
4.17.5. Conjunto de fontes de radioterapia	47,51	
4.18. Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes		
4.18.1. Terrestre	380,51	
4.18.2. Aéreo	713,51	
4.19. Casa de repouso, idoso		
4.19.1. Com responsabilidade médica	951,34	
4.19.2. Sem responsabilidade médica	713,51	
4.20. Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização * 2a. Via do alvará equivalente a 1/3 do valor	951,34	
5. Rubrica de livros		
a) Ate 100 folhas	61,78	
b) de 101 a 200 folhas	118,87	
c) acima de 201 folhas	237,81	
6. Termo de responsabilidade técnica	190,17	
7. Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial		
a) até 5 notas	47,51	
b) acima de 5 notas e por nota que acrescer	9,40	
8. Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	190,17	
9. Vistoria efetuada pelo corpo de bombeiros, por m²	0,65	

TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADES SUJEITAS À INSPEÇÃO SANITÁRIA

ANEXO I

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE TABELA SERÁ OBSERVADA 90 DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.512, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

CNAE Fiscal Código	Descrição	Valor Taxa de Fiscalização Sanitária (R$)	Período da Validade da Licença de Funcionamento
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	R$ 930,12	04 anos
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	R$ 930,12	04 anos
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	R$ 930,12	04 anos
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	R$ 930,12	04 anos
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho.	R$ 930,12	04 anos
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.	R$ 930,12	04 anos
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	R$ 930,12	04 anos
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	R$ 930,12	04 anos
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	R$ 930,12	04 anos
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	R$ 930,12	04 anos
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	R$ 930,12	04 anos
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	R$ 930,12	04 anos
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados-exceto óleo de milho	R$ 930,12	04 anos
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	R$ 930,12	04 anos
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	R$ 930,12	04 anos
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	R$ 930,12	04 anos
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente.	R$ 930,12	04 anos
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	R$ 930,12	04 anos
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	R$ 930,12	04 anos
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	R$ 930,12	04 anos
1081-3/01	Beneficiamento de café	R$ 930,12	04 anos
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	R$ 930,12	04 anos

1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	R$ 930,12	04 anos
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	R$ 930,12	04 anos
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	R$ 697,57	04 anos
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	R$ 930,12	04 anos
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	R$ 930,12	04 anos
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas balas e semelhantes	R$ 930,12	04 anos
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	R$ 930,12	04 anos
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	R$ 930,12	04 anos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	R$ 930,12	04 anos
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	R$ 930,12	04 anos
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	R$ 930,12	04 anos
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	R$ 930,12	04 anos
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	R$ 930,12	04 anos
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	R$ 930,12	04 anos
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 930,12	04 anos
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	R$ 930,12	04 anos
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	R$ 930,12	04 anos
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	R$ 930,12	04 anos
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial.	R$ 930,12	04 anos
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	R$ 930,12	04 anos
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	R$ 930,12	04 anos
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	R$ 930,12	04 anos
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.	R$ 930,12	04 anos
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	R$ 930,12	04 anos
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	R$ 930,12	04 anos
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	R$ 930,12	04 anos
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	R$ 930,12	04 anos
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	R$ 930,12	04 anos
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	R$ 930,12	01 ano
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletrotêrapeuticos e equipamentos de irradiação	R$ 930,12	01 ano

2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificado anteriormente, peças e acessórios.	R$ 930,12	01 ano
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios.	R$ 930,12	01 ano
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.	R$ 930,12	01 ano
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório.	R$ 930,12	01 ano
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.	R$ 930,12	01 ano
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	R$ 930,12	01 ano
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	R$ 930,12	01 ano
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	R$ 930,12	01 ano
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizavam	R$ 930,12	01 ano
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	R$ 930,12	01 ano
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos.	R$ 930,12	01 ano
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	R$ 930,12	01 ano
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.	R$ 930,12	01 ano
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	R$ 930,12	01 ano
2061-4/00	Fabricação de sabões de detergentes sintéticos.	R$ 930,12	01 ano
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	R$ 930,12	01 ano
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	R$ 930,12	01 ano
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	R$ 930,12	01 ano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	R$ 930,12	01 ano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	R$ 930,12	01 ano
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	R$ 930,12	01 ano
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	R$ 930,12	01 ano
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	R$ 930,12	04 anos

4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos e de insumos agropecuários	R$ 930,12	04 anos
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão.	R$ 930,12	04 anos
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	R$ 930,12	04 anos
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	R$ 930,12	04 anos
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios.	R$ 930,12	04 anos
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.	R$ 930,12	04 anos
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas.	R$ 930,12	04 anos
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	R$ 930,12	04 anos
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	R$ 930,12	04 anos
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos.	R$ 930,12	04 anos
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados.	R$ 930,12	04 anos
4631-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados.	R$ 930,12	04 anos
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar.	R$ 930,12	04 anos
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	R$ 930,12	04 anos
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral.	R$ 930,12	04 anos
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja. Chope e refrigerante.	R$ 930,12	04 anos
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	R$ 930,12	04 anos
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.	R$ 930,12	04 anos
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	R$ 930,12	04 anos
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	R$ 930,12	04 anos
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	R$ 930,12	04 anos
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	R$ 930,12	04 anos
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	R$ 930,12	04 anos
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	R$ 930,12	04 anos
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 930,12	04 anos
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.	R$ 930,12	04 anos

4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.	R$ 930,12	01 ano
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	R$ 930,12	01 ano
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	R$ 930,12	01 ano
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos para uso odonto-médico hospitalar; parte e peças.	R$ 930,12	01 ano
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos e perfumaria	R$ 930,12	01 ano
4646-0/02	Comércio de atacadista de produtos de higiene pessoal	R$ 697,57	01 ano
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.	R$ 697,57	01 ano
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	R$ 697,57	01 ano
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios hipermercados.	R$ 1.394,50	04 anos
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercados	R$ 1.394,50	04 anos
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios mini-mercados, mercearias e armazéns.	R$ 464,95	04 anos
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	R$ 697,57	04 anos
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios.	R$ 464,95	04 anos
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.	R$ 464,95	04 anos
4722-9/01	Comércio varejista de carnes e açougues.	R$ 464,95	04 anos
4722-9/02	Peixaria	R$ 464,95	04 anos
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas.	R$ 374,53	04 anos
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	R$ 374,53	04 anos
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	R$ 464,95	04 anos
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	R$ 464,95	04 anos
5611-2/01	Restaurante e similares	R$ 697,57	0 4 anos
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.	R$ 374,53	04 anos
5611-2/03	Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares.	R$ 464,95	04 anos
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação.	R$ 464,95	04 anos
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.	R$ 464,95	04 anos
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	R$ 697,57	04 anos
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	R$ 697,57	04 anos
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para o consumo domiciliar	R$ 697,57	04 anos
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.	R$ 553,19	01 ano
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.	R$ 663,83	01 ano
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	R$ 663,83	01 ano
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	R$ 464,95	01 ano
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato.	R$ 464,95	01 ano
5211-7/01	Armazéns gerais- emissão de warrants.	R$ 930,12	04 anos
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros- exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	R$ 930,12	04 anos
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças municipais.	R$ 374,53	04 anos

4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças- intermunicipal, interestadual e internacional.	R$ 374,53	04 anos
8122-2/00	Controle de pragas urbanas.	R$ 930,12	01 ano
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	R$ 930,12	01 ano
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar- exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências.	R$ 1.162,71	01 ano
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.	R$ 930,12	01 ano
8621-6/01	UTI Móvel.	R$ 930,12	01 ano
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências – exceto por UTI móvel.	R$ 374,53	01 ano
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências.	R$ 374,53	01 ano
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.	R$ 723,24	01 ano
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.	R$ 597,78	01 ano
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	R$ 597,78	01 ano
8630-5/04	Atividade odontológica	Inicial: R$ 395,14 Isento de taxa de renovação de acordo com a Lei Estadual n°10.199 de 30/12/98	01 ano
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana.	R$ 497,57	01 ano
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	R$ 930,12	01 ano
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citologia.	R$ 584,79	01 ano
8640-2/02	Laboratórios clínicos	R$ 584,79	01 ano
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia.	R$ 930,12	01 ano
8640-2/04	Serviços de tomografia	R$ 497,57	01 ano
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante – exceto tomografia	R$ 497,57	01 ano
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	R$ 497,57	01 ano
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante – exceto ressonância magnética.	R$ 497,57	01 ano
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos.	R$ 497,57	01 ano
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos- endoscopia e outros exames análogos.	R$ 497,57	01 ano
8640-2/10	Serviços de quimioterapia.	R$ 497,57	01 ano
8640-2/11	Serviços de radioterapia.	R$ 930,12	01 ano
8640-2/12	Serviços de hemoterapia.	R$ 930,12	01 ano
8640-2/13	Serviços de litotripsia.	R$ 723,24	01 ano
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos.	R$ 930,12	01 ano
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente.	R$ 597,78	01 ano
8650-0/01	Atividades de enfermagem.	R$ 497,57	01 ano
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	R$ 497,57	01 ano
8650-0/03	Atividades de psicológica e psicanálise	R$ 497,57	01 ano
8650-0/04	Atividades de fisioterapia.	R$ 497,57	01 ano
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional.	R$ 497,57	01 ano
8650-0/06	Serviços de Fonoaudiologia.	R$ 497,57	01 ano
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.	R$ 497,57	01 ano
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.	R$ 497,57	01 ano

8690-9/02	Atividades de banco de leite humano.	R$ 930,12	01 ano
8690-9/03	Atividade de acupuntura	R$ 497,57	01 ano
8690-9/04	Atividades de podologia	R$ 497,57	01 ano
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	R$ 930,12	01 ano
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.	R$ 497,57	01 ano
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.	R$ 497,57	01 ano
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicilio.	R$ 497,57	01 ano
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial.	R$ 497,57	01 ano
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água.	R$ 930,12	04 anos
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões.	R$ 930,12	04 anos
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto.	R$ 930,12	04 anos
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto – exceto a gestão de redes.	R$ 930,12	04 anos
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos.	R$ 930,12	04 anos
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos.	R$ 930,12	04 anos
3821-1/00	Tratamento de disposição de resíduos não perigosos.	R$ 930,12	04 anos
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	R$ 930,12	04 anos
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio.	R$ 930,12	04 anos
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	R$ 930,12	04 anos
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos.	R$ 930,12	04 anos
3839-4/01	Usina de compostagem.	R$ 930,12	04 anos
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente.	R$ 930,12	04 anos
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.	R$ 930,12	04 anos
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão.	R$ 930,12	04 anos
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.	R$ 930,12	04 anos
4729-6/01	Tabacaria	R$ 930,12	04 anos
5590-6/02	Campings	R$ 930,12	04 anos
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	R$ 930,12	04 anos
7739-0/03	Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes	R$ 930,12	04 anos
8412-4/00	Regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	R$ 930,12	04 anos
8511-2/00	Educação Infantil – Creches	R$ 930,12	04 anos
8591-1/00	Ensino de esportes.	R$ 697,57	04 anos
8730-1/01	Orfanatos	R$ 497,57	04 anos
8730-1/02	Albergues assistenciais	R$ 497,57	__ 04 anos __
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares nãoespecificadas anteriormente.	R$ 302,24	04 anos
9311-5/00	Gestão de instalações de esporte.	R$ 697,57	04 anos
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares.	R$ 930,12	04 anos
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.	R$ 930,12	04 anos
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos.	R$ 930,12	04 anos

9603-/01	Gestão e manutenção de cemitérios.	R$ 930,12	04 anos
9603-3/02	Serviços de cremação.	R$ 930,12	04 anos
9603-3/05	Serviços de somato conservação.	R$ 930,12	04 anos
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.	R$ 930,12	04 anos
7500-1/00	Atividades veterinárias.	R$ 697,57	01 ano
3250-7/06	Serviços de prótese dentária.	Inicial: R$ 406,92 Isento de taxa de renovação de acordo com a Lei Estadual n°10.199 de 30/12/98	01 ano
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.	R$ 930,12	01 ano
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica.	R$ 790,56	01 ano
7120-1/00	Testes e análises técnicas	R$ 464,95	01 ano
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	R$ 497,57	01 ano
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificados anteriormente	R$ 930,12	01 ano
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento.	R$ 497,57	04 anos
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico.	R$ 697,57	04 anos
9601-7/01	Toalheiros	R$ 930,12	04 anos
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	R$ 232,49	04 anos
9602-5/02	Atividade de estética e outros serviços de cuidado com beleza.	R$ 232,49	04 anos
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos.	R$ 232,49	04 anos
9609-2/06	Serviço de tatuagem e colocação de percing.	R$ 790,56	04 anos

Legenda:

As duas primeiras colunas apresentam o Código e a Descrição da atividade econômica correspondentes à tabela original CNAE do IBGE.

A coluna 3 apresenta os valores das taxas de fiscalização sanitária.

A coluna 4 apresenta o período da validade da Licença de Funcionamento.

Notas:

Nota 1: Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante sujeitos a licenciamento estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento, devendo requerê-la junto ao órgão de vigilância sanitária competente, conforme a Portaria CVS-1, de 05 de agosto de 2017 e suas alterações.

Nota 2: O valor adotado para renovação da licença de funcionamento dos estabelecimentos regidos pelo Decreto Federal n° 986/69, referentes à área de alimentos e estabelecimentos com Nº CEVS Cadastro vigente que passam a ser licenciados, corresponde a ¼ do valor da taxa de fiscalização sanitária descrita na tabela.

Nota 3: As fontes de radiação ionizante pagam taxa por equipamento: R$ 80,18.

Nota 4: As taxas de Laudo Técnico de Avaliação de Projeto de Edificação são:

1) Até 100 (cem) m^2R$ 205,03.

2) De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m^2 R$ 410,07.

3) Acima de 500 (quinhentos)m^2 R$ 618,98.

ANEXO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	TIPO DE OCUPAÇÃO	Valor em reais
01	Balcão, barraca pequena, mesa ou similares, por unidade: a) por dia b) por ano	5,21 65,13
02	“Traillers”, “hot-dogs” ou similares, por unidade: a) por dia b) por ano	3,32 93,06
03	Feiras livres, por box – padrão, por local permitido: a) por dia b) por ano	3,71 65,13
04	Feiras especiais, por barraca, por local permitido: a) por dia b) por ano	8,19 130,86
05	Circos, parques de diversões, teatros e similares por m^2	0,75

06	Bailes, boates, festas e demais eventos por m² Nota: anualmente será estabelecido através de decreto o período máximo de validade da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos quando o tipo de ocupação for baile, boate, festa e demais eventos por m². (redação dada pela Lei Complementar nº 3.212, de 03 de dezembro de 2014, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)	2,61
07	Ocupação para fins beneficentes	Isento
08	Outras ocupações não especificadas, por unidade: a) por dia b) por ano	8,19 130,86

A N E X O III
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA
TABELA DE VALORES UNITÁRIOS GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DE TERRENO, EXPRESSOS EM R$ (reais).

SETOR Nº	1º PERÍMETRO	2º PERÍMETRO	3º PERÍMETRO
SEDE DO MUNICÍPIO			
01	18,20	10,80	4,45
02	22,84	18,20	10,80
03	25,26	22,84	10,80
04	22,84	18,20	10,80
05	46,76	22,84	10,80
06	57,01	39,39	22,84
07	39,39	22,84	18,20
08	28,48	25,26	18,20
09	39,39	22,84	18,20
10	46,76	25,26	18,20
11	39,39	25,26	10,80
12	46,76	25,26	10,80
13	34,26	18,20	10,80
14	34,26	18,20	10,80
15	34,26	18,20	10,80
16	34,26	18,20	10,80
17	25,26	18,20	10,80
18	18,20	14,25	5,63
19	25,26	18,20	10,80
20	34,26	18,20	10,80
21	10,80	10,80	10,80
22	10,80	10,80	10,80
23	20,70	18,85	8,92
24	10,50	10,50	10,50
25	10,50	10,50	10,50
50	-	-	5,63

DISTRITO DE IBITIUVA			
01	6,76	18,20	10,80
02	18,20	18,20	5,63
03	18,20	18,20	5,63
04	18,20	18,20	5,63
05	18,20	18,20	5,63

A N E X O IV
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DEFUNCIONAMENTO
TABELA DE ALÍQUOTAS, EXPRESSAS EM R$ (reais)

ITEM	NATUREZA ATIVIDADE	R$ LOCALIZAÇÃO	EM R$ FUNCIONAMENTO
1-)	**INDÚSTRIAS**		
1.1	Com até 10 (dez) empregados	142,63	380,54
1.2	De 11 à 20 (vinte) empregados	166,40	499,39
1.3	De 21 à 50 (cinqüenta empregados	213,95	761,06
1.4	De 51 à 100 (cem) empregados	261,55	1.284,30
1.5	Acima de 100 (cem) empregados	332,95	1.498,39
2-)	**PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**		
2.1	Até 10 (dez) empregados	142,63	380,54
2.2	De 11 à 20 (vinte) empregados	166,40	499,39
2.3	De 21 à 50 (cinqüenta) empregados	213,95	761,06
2.4	De 51 à 100 (cem) empregados	261,55	1.284,30
2.5	Acima de 100 (cem) empregados	332,95	1.498,39
3-)	**COMÉRCIO**		
3.1	Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios e mercearias)	83,15	190,17
3.2	Supermercados	142,63	380,54
3.3	Bares, restaurantes e pensões	83,15	190,17
3.4	Quaisquer outros ramos de atividades Comerciais	83,15	261,55
4-)	Estabelecimentos bancários, de crédito, Financiamento e investimento, de seguros, de capitalização e similares	471,51	7.445,24
5-)	Hotéis, motéis e similares	142,63	332,95
6-)	DIVERSÕES PÚBLICAS:		
6.1	Bailes e festas	83,15	142,63
6.2	Cinemas e teatros	83,15	190,17
6.3	Restaurantes dançantes, boates e Similares	261,55	380,54
6.4	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa – por mesa	83,15	142,63
6.5	Boliches - por pista	83,15	142,63
6.6	Tiro ao alvo - por arma	83,15	142,63
6.7	Exposições, feiras e quermesses	83,15	142,63
6.8	Circos e parques de diversões, não incluídos nos itens anteriores	83,15	142,63
6.9	Competições esportivas	142,63	142,63
6.10	Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	83,15	142,63
6.11	NATUREZA ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃOR$	FUNCIONAMENTO R$
6.11 Diversões públicas diárias		Valor diário	
6.11.1	Restaurantes dançantes, boates e similares	200,58	291,81
6.11.2	Demais diversões públicas	63,80	109,38
7-)	Profissionais liberais sem relação de Emprego	159,74	380,54
8-)	Representantes comerciais autônomos, Corretores, despachantes, agentes e Prepostos em geral, mediadores de negócios e outros profissionais Autônomos	142,63	261,55
9-)	Armazéns gerais, frigoríficos, silos e guarda-móveis	142,63	261,55

10-)	Estacionamento de veículos	142,63	261,55
11-)	Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	83,15	190,17
12-)	Casas lotéricas	142,63	380,54
13-)	Oficinas de consertos em geral	83,15	261,55
14-)	Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	159,74	380,54
15-)	Tinturarias e lavanderias	83,15	190,17
16-)	Salões de engraxates	83,15	142,63
17-)	Barbearias, salões de beleza, Estabelecimentos de banhos, duchas, Massagens, ginásticas e congêneres	83,15	190,17
18-)	Ensino de qualquer grau ou natureza	ISENTO	ISENTO
19-)	Laboratórios de análises clínicas e Eletricidade médica	190,17	380,54
20-)	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorro, casas de saúde e Congêneres	ISENTO	ISENTO
21-)	Depósitos fechados destinados a guarda de mercadoria	109,38	291,81
22-)	Quaisquer outras atividades comerciais Industriais, agropecuárias e financeiras não incluídas em outro item desta tabela, assim como quaisquer Estabelecimentos de pessoas físicas ou Jurídicas que de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da lista do ISS – não incluídos em outro item desta tabela	150,48	364,80
23-)	**Prestação de serviços eventuais em geral**		Valor diário 54,71
24-)	**AMBULANTES E FEIRANTES:**		Valor diário
1- RESIDENTES NO MUNICÍPIO			
24.1	Alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes, aves, ovos, doces, frutas, peixes, queijos, sorvetes, gêneros e produtos alimentícios e semelhantes. Comércio de recicláveis. Conserto de eletrodomésticos, móveis, utensílios domésticos.	***	35,58
24.2	Brinquedos, vassouras, escovas, espanadores, louças, ferragens, artefatos de barro, artefatos de plásticos, palha de aço, produtos de limpeza e semelhantes. Mudas de plantas ornamentais e hortifruti	***	48,89
24.3	Tecidos, roupas feitas, malhas, meias, gravatas, lenços, peles, pelicas, plumas e confecções em geral	***	61,16
24.4	Calçados. Móveis em geral		129,13
24.5	Cintos, chapéus, carteiras, bijuterias e similares		88,87
24.6	Aparelhos eletrodomésticos		410,27
24.7	Jóias e relógios.	***	136,74
	Pesca, materiais esportivos de qualquer natureza e semelhantes		136,74
24.8	Artigos para fumantes, bilhetes de loterias, carnês de sorteio de prêmios, baralhos e semelhantes.	***	273,50
24.9	Artigos religiosos em geral com barracas, bancas, mesas ou veículos motorizados	***	95,72
24.10	Artigos carnavalescos	***	136,74
24.11	Artigos não especializados	***	205,12

(redação dada pela Lei Complementar nº 3.212, de 03 de dezembro de 2014, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)

Nota 1 – No caso de o contribuinte com inscrição municipal optar pelo pagamento mensal terá 50% de desconto no valor total.

O valor mensal será representado pelo valor diário multiplicado por 30.

O valor anual será classificado pelo tipo de ambulante ou feirante:

Tipo	Descrição	Valor anual R$
Pequeno	Sem utilização de carrinhos ou com utilização de carrinho ou triciclo não motorizado e sem tração animal	642,83
Médio	Com utilização de veículos motorizados de pequeno porte, limitados a 2,30 metros (dois metros e trinta centímetros)	964,27
Grande	Com utilização de veículos motorizados superiores a 2,30 metros (dois metros e trinta centímetros), como ‘trailer’, reboques e similares e, ainda, barracas, bancas ou similares.	1.928,56

2- RESIDENTES FORA DO MUNICÍPIO			
24.12	As taxas serão cobradas em dobro	***	***
	Nota 1 – No caso de o contribuinte negociar com mais de 01 artigo específico, a taxa será devida levando-se m consideração o artigo sujeito ao maior ônus fiscal.		
25)	Feirante de acordo com a Lei 3.126, de 20 de dezembro de 2013 (redação dada pela Lei Complementar nº 3.212, de 03 de dezembro de 2014, em vigor 90 dias após a data de sua publicação)	**Valor diário** R$ 11,14	

MULTAS

Infração leve excesso de ruídos	650,87
Infração grave excesso de ruídos	1.444,40

A N E X O V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS TABELA DE ALÍQUOTAS, EXPRESSAS EM R$ (reais)

ITEM	NATUREZA DAS OBRAS	EM R$
1-)	**CONSTRUÇÃO DE:**	
1.1	Edifício ou casa até dois pavimentos - por metro quadrado de área construída	1,37
1.2	Edifício ou casa com mais de dois pavimentos - por metro quadrado de área construída	2,28
1.3	Dependências em prédios residenciais - por metro quadrado de área construída	2,28
1.4	Dependências em quaisquer outros prédios ou edifícios, para qualquer finalidade - por metro quadrado de área construída	2,28
1.5	Barracão e galpão - por metro quadrado de área construída	2,28
1.6	Fachada e muro - por metro linear	4,72
1.7	Marquise, coberto e tapume – por metro linear de área construída	4,72
1.8	Reconstrução, reforma, reparo e demolição - por metro quadrado	2,28
2-)	**LOTEAMENTOS:**	
a) – Com área até 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município - por metro quadrado.		0,64
b) – Com área superior à 10.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município – por metro quadrado.		1,11
3-)	**DIVERSOS:**	
3.1	Vistoria – por unidade	142,63
3.2	Alvará ou habite-se cobrado por metro quadrado da área construída nova, reformada ou ampliada, conforme o caso, de acordo com a especificação constante abaixo e que se enquadre:	**Valores abaixo**
3.2.1	Residência Padrão Rústico	**1,37**
3.2.2	Residência Padrão Comum: projeto fornecido pela Prefeitura (de 54 m² ou 60 m²)	**1,52**
3.2.3	Residência Padrão Baixo	**1,68**
3.2.4	Residência Padrão Médio	**1,83**
3.2.5	Residência Padrão Fino	**2,02**
3.2.6	Comercial	-
3.2.7	Comercial Padrão Rústico	**1,83**
3.2.8	Comercial Padrão Comum	**2,02**
3.2.9	Comercial Padrão Médio	**2,09**
3.2.10	Comercial Padrão Fino	**2,22**
3.2.11	Industrial	-
3.2.12	Industrial Padrão Rústico	**2,02**
3.2.13	Industrial Padrão Comum	**2,09**
3.2.14	Industrial Padrão Médio	**2,28**
3.2.15	Industrial Padrão Fino	**2,46**
3.2.16	Para Classificação dos padrões dos imóveis fica adotada a tabela do anexo A:	-
3.3	Registros profissionais:	
	3.3.1- engenheiros, engenheiro agrimensor, arquiteto, construtor, projetista	142,63
	3.3.2 - de eletricista ou encanador	142,63
	3.3.3 - de especialista em hidrômetros, manômetro e similares	142,63
3.4	Transferência de responsável por obra ou construção	142,63
3.5	Substituição de planta	142,63
3.6	Revalidação - licença de construção	142,63
3.7	Alvará para:	
	3.7.1 - Construção de túmulo de alvenaria	142,63
	3.7.2 - Assentamento de túmulo de qualquer pedra (granito, mármore, arenito, diabase, basalto, gneis), ou de qualquer outro material	261,58
	3.7.3 - Assentamento de jazigo de qualquer tipo de pedra ou outro material	435,39
	3.7.4 - Construção de carneiro	190,17
4-)	Quaisquer outras obras, tais como construção, reparo, restauro, ou demolição, aterro e desaterros, cortes e escavações, muros de arrimo, não integrantes de outra obra ou não prevista em outro item desta tabela, conforme o caso de:	
	4.1 - Por metro linear	2,82
	4.2 - Por metro quadrado	1,37
	4.3 - Por metro cúbico	0,40

5)	**MULTAS:**		
5.1	Execução de obra sem licença ou com inobservância das condições de Alvará de Construção e Licenciamento; multa ao proprietário de acordo com a especificação constante abaixo e que se enquadre:	**Valores abaixo por m²**	
5.1.1	Residência Padrão Rústico	14,96	
5.1.2	Residência Padrão Comum: projeto fornecido pela Prefeitura (de 54 m² ou 60 m²)	16,45	
5.1.3	Residência Padrão Baixo	18,17	
5.1.4	Residência Padrão Médio	19,86	
5.1.5	Residência Padrão Fino	21,95	
5.1.6	Comercial	-	
5.1.7	Comercial Padrão Rústico	19,86	
5.1.8	Comercial Padrão Comum	21,95	
5.1.9	Comercial Padrão Médio	22,70	
5.1.10	Comercial Padrão Fino	22,84	

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

5.1.11	Industrial	-	
5.1.12	Industrial Padrão Rústico	20,81	
5.1.13	Industrial Padrão Comum	21,33	
5.1.14	Industrial Padrão Médio	24,61	
5.1.15	Industrial Padrão Fino	26,50	
5.2	Execução de obras em desacordo com o projeto aprovado ou com alteração dos elementos geométricos essenciais, multa ao proprietário	152,34	
5.3	Colocação de material no passeio ou na via pública, multa ao proprietário	454,55	
5.4	Ausência de placa do profissional	151,50	

Observação:

1: O item 5 da presente tabela entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de publicação da Lei Complementar nº 3.321, de 23 de dezembro de 2015.

Observação 2: O item 3.2 (3.2.1 a 3.2.16) e Anexo A, da presente tabela, entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar nº 3.265, de 24 de junho de 2015.

ANEXO A

Especificações de acabamentos nos orçamentos dos projetos-padrão residenciais

Acabamento Serviço/Local		Padrão FINO	MÉDIO	BAIXO	COMUM - Projeto fornecido pela prefeitura de 54 m² ou 60 m²	RÚSTICO
Portas	Externas e Internas	Madeira maciça lisa encerada	Madeira compensada lisa, com 3,5 cm de espessura e pintura esmalte acetinado fosco	Madeira, semi-oca, com 3,5 cm de espessura, sem pintura de acabamento	Madeira reaproveitadas,com pintura de acabamento	Madeira reaproveitadas,sem pintura de acabamento
		Batente e guarnição de madeira para cera	Batente e guarnição de madeira para pintura esmalte	Batente de ferro com pintura esmalte		
	Ferragens	Ferro cromado pesado	Ferro cromado médio	Ferro cromado leve	Ferro cromado leve ou reaprovetado	Ferro cromado leve ou reaprovetado
Fechaduras	Portas internas e de entrada	Fechadura para tráfego moderado, tipo VI (70mm), em ferro com acabamento cromo-acetinado		Fechadura para tráfego moderado, tipo II (40mm), em zamak	Fechadura simples	Fechadura simples
Janelas e Basculantes	Externas e Internas	Alumínio anodizado na cor bronze, perfis linha 30, vidro liso/fantasia 4 mm	Alumínio anodizado na cor natural padronizado, perfis linha 25, com vidro liso/fantasia 4 mm	Esquadria de ferro de chapa dobrada nº 18, para pintura esmalte sintético, com vidro liso/fantasia 4 mm	Esquadria de ferro simples, com pintura, com vidro liso/fantasia 4 mm, geralmente reaproveitadas	Esquadria de ferro simples, sem pintura, com vidro liso/fantasia 4 mm, geralmente reaproveitadas
		Perfil de chapa dobrada n.º 20, com tratamento em fundo anticorrosivo e acabamento em pintura esmalte brilhante				
	Peitoris	Granito cinza Mauá e = 2 cm, com pingadeira	Concreto		não tem	não tem
Impermeabilização	Pisos de banheiros, cozinhas, lajes e áreas de serviço	Argamassa cimento e areia e pintura com tinta de base betuminosa			não tem	não tem
	Lajes de cobertura, cobertura da casa de máquinas	Laje impermeabilizada			não tem	não tem
	Caixa d'água	Argamassa rígida			tem	não tem
Acessórios	Banheiros	Bacia sanitária com caixa- acoplada e cuba em louça de cor - modelo especial	Bacia sanitária com caixa- acoplada e cuba em louça de cor - modelo simples	Bacia sanitária com caixa de descarga não-acoplada	Bacia sanitária com caixa de descarga plástica	Bacia sanitária com caixa de descarga plástica
		Metais de luxo (águas quente e fria); ducha manual	Metais simples (águas quente e fria)	Metais simples (água fria)	Metais simples, geralmente reaproveitados	Metais simples, geralmente reaproveitados
		Bancada de granito cinza Mauá e=3 cm com cuba de louça em cor	Bancada de granito branco e=2 cm com cuba de louça em cor	Lavatório de louça branca sem coluna	não tem	não tem
		Acessórios de justapor de luxo	Acessórios de justapor simples	Acessórios de embutir de louça branca	não tem	não tem
	Cozinha	Bancada de granito/cuba inox/metais de luxo (água quente e fria)	Bancada de mármore branco, medida padronizada/cuba simples inox/metais cromados simples (água fria)	Bancada de mármore sintético com cuba de mármore sintético metais simples (água fria)	Bancada de mármore sintético, metais simples, piso cimento polido	Bancada de mármore sintético, metais simples, piso cimento rústico
	Áreas de serviço	Tanque de louça de luxo/metais cromados de luxo	Tanque de louça simples sem coluna/metais cromados simples	Tanque de mármore sintético/ metais simples	Tanque de mármore sintético ou concreto	Tanque de mármore sintético ou concreto
	Banheiro de empregada	Lavatório de louça colorida com coluna	Lavatório de louça colorida sem coluna	Lavatório de louça branca sem coluna	não tem	não tem
		Metais cromados simples (água fria)		Metais simples (água fria)	não tem	não tem
		Bacia sanitária colorida com caixa acoplada		Bacia sanitária branca com caixa de descarga não acoplada	não tem	não tem
		Acessórios de justapor simples		Acessórios de embutir de louça simples	não tem	não tem
Pisos e rodapé	Salas, quarto e circulação	Frisos de madeira (tábua corrida) raspados e resinados	Cerâmica esmaltada 40 cm x 40 cm		cimento polido	cimento rústico
	Banheiros	Cerâmica esmaltada 30 cm x 30 cm	Cerâmica esmaltada 20 cm x 20 cm			
	Cozinha e área de serviço		Cerâmica esmaltada 30 cm x 30 cm			
	Banheiro de empregada		Cerâmica esmaltada 20 cm x 20 cm	Cerâmica esmaltada 20 cm x 20 cm		
	Quarto de empregada ou depósito					
Revestimento interno: Paredes	Salas, quartos e circulação	Chapisco e massa única			sem revestimento, chapiscada e rebocada	sem revestimento, chapiscada
	Cozinhas, área e banheiros	Placa cerâmica (azulejo) de dimensão 15 cm x 15 cm, PEI II, na cor branca			não tem	
	Piso cerâmico	Placa cerâmica, dimensões 40 cm x 40 cm, PEI II	Placa cerâmica, dimensões 20 cm x 20 cm e 30 cm x 30 cm, PEI III		não tem	não tem
	Banheiro de empregada	Azulejos brancos 15 cm x 15 cm			não tem	não tem
Revestimento interno: Teto	Salas, quartos e circulação de cozinha e área de serviço	Chapisco e massa única			não tem	não tem
	Banheiros (inclusive de empregada) e halls de entrada e de pavimentos	Forro de placas de gesso			não tem	não tem
Revestimento externo	Fachadas	Chapisco, massa única pastilha vitrificada 5 cm x 5 cm ou chapisco, massa única, textura acrílica; pastilha vitrificada 5 cm x 5 cm em 35% da fachada	Chapisco, massa única, textura acrílica; cerâmica 10 cm x 10 cm em 35% da fachada	Chapisco, massa única e tinta à base de PVA	Chapisco e reboco	Chapisco
Cobertura	Telhado com madeiramento	Chapa ondulada de cimento amianto com estrutura de madeira			Telhas de barro ou fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada e com forro	Telhas de barro ou fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturada e sem forro
Pintura: Paredes	Salas, quartos, quarto de empregada, circulação	Tinta acrílica sobre massa corrida	Tinta à base de PVA sobre massa corrida	Tinta à base de PVA	pintura à base de cal ou látex	pintura à base de cal ou sem pintura
Pintura: Teto	Salas, quartos, quarto de empregada, circulação, banheiros, cozinha, área de serviço	Tinta acrílica sobre massa corrida	Tinta à base de PVA sobre massa corrida	Tinta à base de PVA		

A N E X O VI

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
SERVIÇO DE EXPEDIENTE	
Buscas, por ano	67,42
Requerimentos, por unidade, na hipótese de repetição do mesmo pedido	50,06
Atestado e Certidões de qualquer natureza (exceto aquelas disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal)	20,15
Baixas de qualquer natureza	50,06
Alteração ou Suspensão de inscrição municipal	50,06
Alvará de Licença ou transferência	125,38
Alvará de Funcionamento	125,38
Extração por cópia reprográfica	1,30
Segunda via de certidões e fichas cadastrais de inscrições	14,85

A N E X O VII

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
De numeração e renumeração de prédios	68,90
Cópia de planta heliográfica, por m²	5,21

Remoção especial de lixo, por solicitação do interessado, por viagem ou fração	68,90
Remoção do entulho por solicitação do interessado, por viagem ou fração	68,90
Limpeza em terreno, por m²	1,11

A N E X O IX

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	
Sepultamento de menor	90,32
Sepultamento de adulto	130,76
Perpetuamento	130,76
Abertura de sepultura perpétua	90,32
Terreno	941,35
Entrada de ossada no cemitério	90,32
Retirada de ossada no cemitério	90,32
Remoção interna de ossada	90,32
Construção de carneira simples	347,23
Construção de carneira dupla	2.118,12

A N E X O X

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
SERVIÇOS DE USO DE BENS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
Aluguel motoniveladora, por hora	211,79
Aluguel pá carregadeira, por hora	188,23
Aluguel retroescavadeira, por hora	188,23
Aluguel roçadeira, por hora	117,65
Aluguel quadra Ginásio Esportes, por hora	55,64
Aluguel quadra/campo Centro Lazer, por hora	23,54
Km rodado, caminhão	9,98
Fornecimento de terra, na cidade, para caminhão	117,65
Fornecimento de terra, fora cidade, para caminhão	235,35
Trator até 75 HP por hora de uso	94,12
Trator esteira por hora de uso	188,23
Caminhão basculante 5 m³ por hora de uso	117,65
Caminhão toco com carroceria madeira fixa cap. Carga de 6 a 8 ton. por hora de uso	117,65
Betoneira por hora de uso	23,54
Compactador de solo por hora de uso	23,54
Serra para cortar asfalto/concreto por dia de uso	588,33
Perfurador de solo por hora de uso	117,65
Motosserra por hora de uso	47,07
Aluguel Teatro Municipal – sem bilheteria	577,76
Aluguel Teatro Mun. – 15% da bilheteria bruta + 50% do aluguel correspondente a evento sem bilheteria	288,88
Aluguel Teatro Municipal por hora	86,66
* O usuário desses equipamentos deverá assinar termo de compromisso, responsabilizando-se por eventual dano, com o pagamento do objeto ao preço de mercado.	

A N E X O XI

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
Construção de passeios, por m²	37,99
Construção de muro, por metro linear	71,35

A N E X O XII

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
Veículos motorizados, por dia	451,81
Mercadorias e objetos de qualquer espécie, por quilo ou unidade	21,38

ANEXO XIII
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E CONTRIBUIÇÃO DE SANEAMENTO (Lei 3.632/18)
VALORES UNITÁRIOS GENÉRICOS POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO, EXPRESSOS EM R$ (reais).
IPTU

DISCRIMINAÇÃO	R$ POR M²
TIPO I - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	
1.1 – Fino	398,57
1.2 - Médio	284,62
1.3 - Popular	170,73
1.4 - Comum	113,81
1.5 - Rústico	45,50
TIPO II - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS	
2.1 – Fino	398,57
2.2 - Médio	256,38

2.3 - Popular	170,73
2.4 - Rústico	61,47
TIPO III - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	
3.1 – Fino	398,57
3.2 - Médio	256,38
3.3 - Popular	170,73
3.4 - Rústico	87,47

CONTRIBUIÇÃO SANEAMENTO

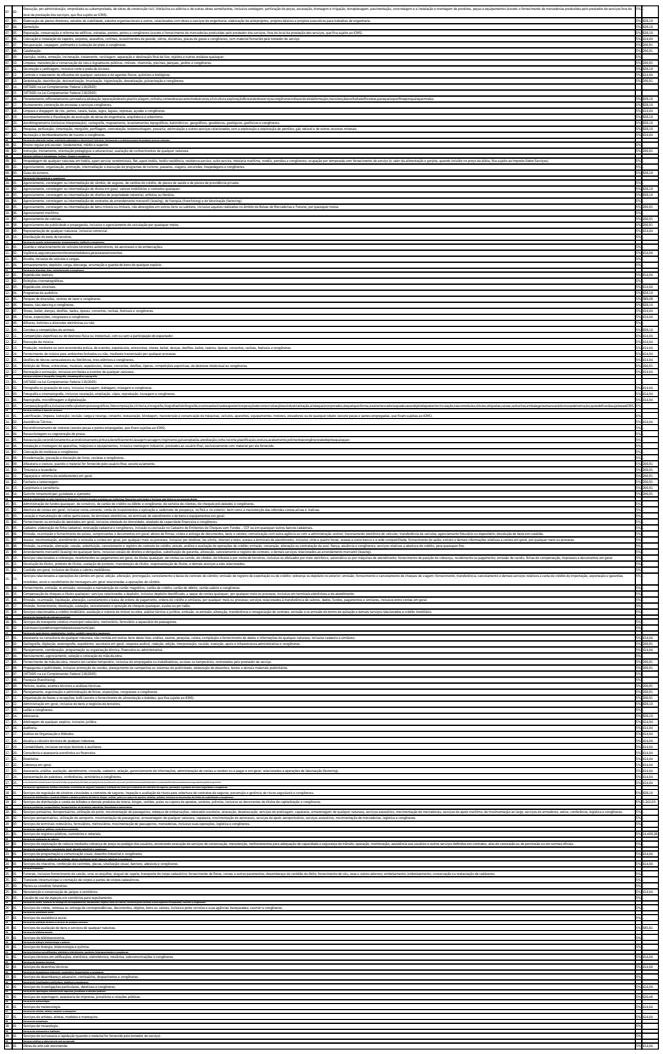
DISCRIMINAÇÃO	R$ POR M²
LOTES	
Contribuição Água	6,57
Contribuição Esgoto	3,29
Contribuição Total	9,86

ANEXO XIV
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
TABELA DE ALÍQUOTAS, EXPRESSAS EM R$ (reais).

ITEM	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS EM R$		
		DIÁRIA	MENSAL	ANUAL
1-) **Publicidade relativa a atividade exercida no local,** afixada na parte externa de estabelecimento industrial, comercial, agropecuária, de prestação de serviço e outros.		142,63	190,17	499,39
2-) **Publicidade de terceiros,** afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industrial, comercial, agropecuário, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade.		142,63	190,17	618,41
3-) Publicidade:				
3.1- No interior de veículo de uso público não destinado à publicidade de negócio -qualquer espécie ou quantidade por anunciante.		71,35	142,63	341,33
3.2- Em veículo destinado a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa – qualquer espécie ou quantidade, por Anunciante.		71,35	142,63	618,41
3.3-Em cinema, teatro, circo, boate, e similares, por meio de projeção de filmes, dispositivos (slides) e similares - qualquer quantidade, por Anunciante.		71,35	142,63	499,39
3.4-Em vitrine, stand, vestíbulo e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários de prestação de serviços e outros para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.		71,35	142,63	499,39
ITEM	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS EM R$		
		DIÁRIA	MENSAL	ANUAL
4-) Publicidade em placa, painel, cartaz, letreiro, tabuleta, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais – por Unidade.		142,63	190,17	618,41
5-) Publicidade por meio de dispositivos (slids) e similares em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante.		142,63	190,17	618,41

ANEXO XV
LISTA DE SERVIÇOS





ANEXO XVI

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R$	
TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO		
Consumo de 16 a 30 m³	1,96	
Consumo de 31 a 40 m³	2,56	
Consumo de 41 50 M³	2,82	
Consumo de 51 a 60 m³	3,08	
Consumo de 61 a 70 m³	3,24	
Consumo de 71 a 80 m³	3,51	
Consumo de 81 a 90 m³	3,71	
Consumo de 91 a 100 m³	4,00	
Consumo de 101 a 130 m³	4,20	
Consumo de 131 a 170 m³	4,69	
Consumo de 170 a 200 m³	5,23	
Consumo acima de 200 m³	5,71	
Preços dos serviços: equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do preço total do consumo de água no período.		
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO		
a) com fornecimento de material, escavação e mão de obra.	488,80	
b) sem fornecimento de material, escavação e mão de obra.	213,95	
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ÁGUA		
a) com fornecimento de material, escavação e mão de obra.	407,34	
b) sem fornecimento de material, escavação e mão de obra.	213,95	
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO c) sem fornecimento de material para CASA POPULAR	117,65	
LIGAÇÃO OU DERIVAÇÃO DE ESGOTO		
a) com fornecimento de material, escavação e mão de obra.	407,34	
b) sem fornecimento de material, escavação e mão de obra.	213,95	
Obs:- nas vias públicas com pavimentação asfáltica, a prestação dos serviços mencionados, terão um acréscimo de	162,91	
TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO		
Religação de água por unidade.	94,74	
Reparação de hidrômetro	75,81	
Aferição de hidrômetro	49,28	
Remanejamento de cavalete sem fornecimento de material.	49,28	
Remanejamento de cavalete com fornecimento de material.	75,81	
DESENTUPIMENTO DE COLETOR DE ESGOTOS		
Sem escavação	94,74	
Com escavação	288,04	
Em ruas pavimentadas, acrescentar	64,41	
SERVIÇOS DE ÁGUA DIVERSOS		
Abastecimento de água por caminhão pipa por m³	26,65	
Hidrômetro (03 m³)	112,63	
Corte no fornecimento de água	44,08	
Ligação provisória (circos, parques de diversões, eventos etc)	70,61	
Preço por dia para utilização de água da ligação provisória	23,56	
MULTAS		
Violação hidrômetro	547,18	
Ligação clandestina	547,18	
Perfuração na canalização	547,18	
Fraude no hidrômetro utilizando imã	547,18	
Intervenção no cavalete	547,18	

Religação por conta própria	547,18
Desperdício de água	361,10

.....

Portarias

PORTARIA Nº 060, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 42, item I da Lei Municipal nº 1.904/97,o Sr. **Antônio Luis Moreira Guedes**,portador doRG nº 11.742.751-2SSP/SP, do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura**,lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura,devendo o mesmo retornar ao seu cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 061, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Administração Geral".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 42, item I da Lei Municipal nº 1.904/97, a Sra. **Ingrid de Souza Jardim**, portador do RG nº 54.051.288-6 SSP/SP, do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Administração Geral**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 062, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Renata Serem".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 54/2025;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 27 de janeiro de 2025, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Renata Serem,** portadora do RG nº 47.805.707-6 SSP/SP, do cargo efetivo de Psicóloga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 063, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário de servidor para a função de Técnico em Enfermagem ESF".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento nº 10463 de 2024;

R E S O L V E

Art. 1º. **Prorrogar**, por mais 180 dias, até dia **05 de maio de 2025**, o contrato temporário de trabalho da **Técnica em Enfermagem ESF**, efetuado nos termos da **Portaria 252/2023** e prorrogado através das **Portarias 514/2023 e 158/2024**, conforme relacionado no quadro abaixo:

TÉCNICA EM ENFERMAGEM ESF

NOME	RG	Classificação
Larissa Rodrigues Juvêncio	57.067.038-X	02º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2024.

Pitangueiras, 13 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

.....

PORTARIA Nº 064, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"INSTITUI, COM FUNDAMENTO NO DECRETO 5.218, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, A COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DO INVENTÁRIO (ESTOQUES) DO MUNICÍPIO, BEM COMO DESIGNA SEUS MEMBROS, ENTRE OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DOS ESTOQUES DO MUNICÍPIO.

Art. 2º. A Comissão de que trata esta Portaria tem por atribuição efetuar o levantamento dos estoques, observando:

I – espécie;

II – quantidade de cada item;

III – condição do bem;

IV – local onde se encontra.

Parágrafo Único: Ao final dos levantamentos a Comissão deverá elaborar relatório onde constará todas as informações exigidas nos incisos a IV, deste artigo.

Art. 3º. A Comissão terá livre acesso a todos as Secretarias, Departamentos, Setores, salas, sejam eles próprios ou locados.

Parágrafo Único: No caso de haver locais onde o livre acesso não seja permitido em razão de riscos ou outros impedimentos, essa situação deverá ser devidamente justificada pelo responsável e analisada pela Procuradoria que poderá manter ou não o impedimento.

Art. 4º. Ficam designados como membros da Comissão os seguintes servidores pertencentes ao quadro efetivo do município:

Nome do servidor e número do RG	**Secretaria**
CELSO RODRIGUES GOMES - RG 09.059.295	Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura
JULIANA RODRIGUES PINHEIRO FONTES - RG 45.600.921-8	Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura (relativo a produtos atinentes à água e congêneres)
VALDINEI BATISTA MARQUES RG 23.857.317-5	Educação
PEDRO AUGUSTO GIRARDELLI ARAUJO DOS SANTOS - RG 52.698.294-9	Educação
LUIS HENRIQUE COLLI - RG - 21.191.271	Saúde (relativo a medicamentos e congêneres)
BRUNA GUIMARAES DINIZ - RG 41.909.298-5	Saúde
WILSON ELI DOURADO RAMOS- RG 29.468.432-3	Saúde (relativo a área de informática e congêneres)
BRUNO CAMPOLI - RG 44.911.434-X	Fazenda
Arzilio José Fernandes - RG nº 8.318.710	Administração
VANESSA CRISTINA HERNANDES DE ARAUJO - RG 27.168.263-2	Administração e demais secretarias necessárias
GUSTAVO APARECIDO DE GASPARI- RG 23.212.584-3	Administração e demais secretarias necessárias (relativo a área de informática e congêneres)
Élcio Henrique da Cruz, RG nº 22.439.714 SSP/SP	Relativo aos veículos municipais da Secretaria de Educação e demais secretarias necessárias, podendo fazer-se acompanhar por um motorista efetivo, em cada secretaria, para acompanhar o trabalho, caso entenda pela pertinência
Humberto Rodrigues, RG nº 11.245.439-2 SSP/SP	Relativo aos veículos municipais da Secretaria de Saúde e demais secretarias necessárias, podendo fazer-se acompanhar por um motorista efetivo, em cada secretaria, para acompanhar o trabalho, caso entenda pela pertinência

Parágrafo único. Fica determinado aos membros da Comissão retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o levantamento dos estoques do Município.

Art. 5º. Fica designada como **Presidente da Comissão a servidora MARILANE ANGELICA CHAVES DOS PASSOS BENEDITO**, portadora do RG nº 41.136.557-5, lotada na Administração.

Parágrafo único. Fica determinado à Presidente da Comissão, poderes para decisões para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 6º. O Controlador Interno acompanhará os trabalhos da Comissão e da Presidente.

Art. 7º. O exercício das atribuições desta Comissão é considerado de relevante interesse público, não produzindo efeitos remuneratórios de qualquer natureza.

Pitangueiras, 14 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 065, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"INSTITUI, COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 5.218, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, A COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DO ATIVO IMOBILIZADO MOBILIÁRIO DOMUNICÍPIO, BEM COMO DESIGNA SEUS MEMBROS, ENTRE OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DO ATIVO IMOBILIZADO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO.

Art. 2º. A Comissão de que trata esta Portaria tem por atribuição efetuar o levantamento de todo o patrimônio físico pertencente ao ativo imobilizado mobiliário observando:

I – espécie;

II – número do registro;

III – condição do bem;

IV – Local onde se encontra.

§ 1º Ao final dos levantamentos a Comissão deverá elaborar relatório onde constará todas as informações exigidas nos incisos I a IV, deste artigo.

§ 2º O relatório deverá estar acompanhado do registro fotográfico dos bens e, se for o caso, do registro em vídeo de modo a demonstrar seu funcionamento ou não.

Art. 3º. A Comissão terá livre acesso a todos as Secretarias, Departamentos, Setores, salas, sejam eles próprios ou locados.

Parágrafo Único. No caso de haver locais onde o livre acesso não seja permitido em razão de riscos ou outros impedimentos, essa situação deverá ser devidamente justificada pelo responsável e analisada pela Procuradoria que poderá manter ou não o impedimento.

Nome do servidor e número do RG	Secretaria
CELSO RODRIGUES GOMES - RG 09.059.295	Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura
JULIANA RODRIGUES PINHEIRO FONTES - RG 45.600.921-8	Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura (relativo a produtos atinentes à água e congêneres)
VALDINEI BATISTA MARQUES RG 23.857.317-5	Educação
PEDRO AUGUSTO GIRARDELLI ARAUJO DOS SANTOS - RG 52.698.294-9	Educação
LUIS HENRIQUE COLLI - RG - 21.191.271	Saúde (relativo a medicamentos e congêneres)
BRUNA GUIMARAES DINIZ - RG 41.909.298-5	Saúde
WILSON ELI DOURADO RAMOS- RG 29.468.432-3	Saúde (relativo a área de informática e congêneres)
BRUNO CAMPOLI - RG 44.911.434-X	Fazenda
Arzilio José Fernandes - RG nº 8.318.710	Administração
VANESSA CRISTINA HERNANDES DE ARAUJO - RG 27.168.263-2	Administração e demais secretarias necessárias
GUSTAVO APARECIDO DE GASPARI- RG 23.212.584-3	Administração e demais secretarias necessárias (relativo a área de informática e congêneres)
Élcio Henrique da Cruz, RG nº 22.439.714 SSP/SP	Relativo aos veículos municipais de todas as secretarias, podendo fazer-se acompanhar por um motorista efetivo, em cada secretaria, para acompanhar o trabalho, caso entenda pela pertinência
Humberto Rodrigues, RG nº 11.245.439-2 SSP/SP	Relativo aos veículos municipais da Secretaria de Saúde e demais secretarias necessárias, podendo fazer-se acompanhar por um motorista efetivo, em cada secretaria, para acompanhar o trabalho, caso entenda pela pertinência

Parágrafo único. Fica determinado aos membros da Comissão retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o levantamento dos estoques do Município.

Art. 4º. Fica designada como **Presidente da Comissão a servidora MARILANE ANGELICA CHAVES DOS PASSOS BENEDITO**, portadora do RG nº 41.136.557-5, lotada na Administração.

Parágrafo único. Fica determinado à Presidente da Comissão, poderes para decisões para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º. O Controlador Interno acompanhará os trabalhos da Comissão e da Presidente.

Art. 6º. O exercício das atribuições desta Comissão é considerado de relevante interesse público, não produzindo efeitos remuneratórios de qualquer natureza.

Pitangueiras, 14 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

PORTARIA Nº 066, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"INSTITUI, COM FUNDAMENTO NO DECRETO 5.218, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS, BEM COMO DESIGNA SEUS MEMBROS, ENTRE OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instituída a COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS DO MUNICÍPIO.

Art. 2º. A Comissão de que trata esta Portaria tem por atribuição efetuar o levantamento dos processos físicos do município, envolvendo aqueles infra relacionados, sem prejuízo de outros que possam ser verificados:

I – processos licitatórios, processos de sindicância, processos administrativos disciplinares; decretos, leis e portarias, processos de concessão de isenções tributárias, processos de aberturas de ruas, processos de loteamentos (inclusive do descaucionamento e comprovação do lançamento do IPTU dos lotes, bem como a instalação de hidrômetros e lançamento da tarifa de água e esgoto nos respectivos loteamentos).

Art. 3º. Ao final dos levantamentos a Comissão deverá elaborar relatório onde constará as seguintes informações:

I - número do processo e objeto;

II – número de volumes;

III- número de páginas;

IV- estado em que se encontra;

V – local onde se encontra.

Art. 4º. A Comissão terá livre acesso a todos as Secretarias, Departamentos, Setores, salas, sejam eles próprios ou locados.

Parágrafo Único: No caso de haver locais onde o livre acesso não seja permitido em razão de riscos ou outros impedimentos, essa situação deverá ser devidamente justificada pelo responsável e analisada pela Procuradoria que poderá manter ou não o impedimento.

Art. 5º. Ficam designados como membros da Comissão os seguintes servidores pertencentes ao quadro efetivo do município:

Nome do servidor e número do RG	Secretaria
MARCELO FONZAR DESIE - RG 18.195.581-7	Administração – processos licitatórios
TATIANE APARECIDA DA ROCHA SANTOS MORAES - RG 41.908.971-8	Administração – processos licitatórios
ANSELMO DUARTTE DOURADO RAMOS - RG 40.124.106-3	Procuradoria Jurídica (sindicâncias, processos administrativos disciplinares; decretos, leis e portarias)

BRUNO CAMPOLI - RG 44.911.434-X	Fazenda (isenções tributárias, lançamento de IPTU de loteamentos, lançamento da tarifa de água e esgoto de loteamentos)
MARIELA FONZAR DESIE - RG 18.195.582-9	Infraestrutura (processos de loteamentos, inclusive do descaucionamento e comprovação do lançamento do IPTU dos lotes, bem como a instalação de hidrômetros e lançamento da tarifa de água e esgoto nos respectivos loteamentos)
ALESSANDRA RENATA BEATO - RG 29.325.708-5	Infraestrutura (processos de loteamentos: instalação de hidrômetros e lançamento da tarifa de água e esgoto nos respectivos loteamentos, bem como processos de aberturas de ruas)
GUSTAVO APARECIDO DE GASPARI- RG 23.212.584-3	Auxílio da comissão para acesso a dados de sistema, quando se fizer necessário

Parágrafo Único. Os membros da Comissão obrigatoriamente assinarão Termo de Confidencialidade, destinado à manutenção do sigilo das informações pertinentes a processos que corram em sigilo.

Art. 6º. O Controlador Interno acompanhará os trabalhos da Comissão.

Art. 7º. O exercício das atribuições desta Comissão é considerado de relevante interesse público, não produzindo efeitos remuneratórios de qualquer natureza.

Pitangueiras, 14 de janeiro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

.....

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 056/2024.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: LEANDRO APARECIDO DA SILVA – CPF nº 305.473.468-40
Local do Imóvel	: Rua Rosa Maria Athaydes Canello, nº 87, Lote 26, Quadra "11", Parque dos Ipês, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Pedro Pascon Filho, nº 155, Jd São João, Pitangueiras – SP, CEP 14750-562
Cadastros Imobiliários	: 1.03.655.2600

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, sanar as pendências existentes no Processo nº 10819/2019, em seu nome. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo e posterior arquivamento do processo.

Pitangueiras, 09 de dezembro de 2024.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 068/2024.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PROSSEG ADMINISTRAÇÃO DE BENS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº 04.605.916/0001-26
Compromissário:	: SOLANGE APARECIDA PERES SANCHES SANTOS – CPF nº 138.869.908-77
Local do Imóvel	: Rua João Meula, nº 39, Lote 48, Quadra "C", Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP, CEP 14755-310
Endereço de entrega	: Rua Amapá, nº 928, Conj. Habitacional Pe. Plácido Roth, Pitangueiras – SP, CEP 14755-204
Cadastros Imobiliários	: 1.25.030.4800

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, apresentar o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta junto a essa Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo e posterior arquivamento do processo.

Pitangueiras, 04 de dezembro de 2024.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 077/2024.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PROSSEG ADMINISTRAÇÃO DE BENS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº 04.605.916/0001-26
Compromissário:	: SIRENE DA SILVA LEMES – CPF nº 200.612.968-64
Local do Imóvel	: Rua Sylvio Bonaccorsi, nº 223, Lote 4, Quadra "E", Jd Nova Aliança, Pitangueiras – SP, CEP 1755-320
Endereço de entrega	: Rua Amapá, nº 928, Conj. Habitacional Pe. Plácido Roth, Pitangueiras – SP, CEP 14755-204
Cadastros Imobiliários	: 1.25.050.2400

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, apresentar o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta junto a essa Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo e posterior arquivamento do processo.

Pitangueiras, 04 de dezembro de 2024.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

RDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE FALTA DE ALVARÁ Nº 121/2024.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : GUILHERME LOPES FERRAZ AFFONSO – CPF nº 316.991.398-06
Compromissário: : ADAILSON AVELINO DE SOUZA – CPF nº 125.039.606-93
Local do Imóvel: : Rua Manoel Athayde, nº 237, Lote 26, Quadra "5", Jd Santa Felicidade, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega: : Rua Manoel Athayde, nº 237, Jd Santa Felicidade – SP – SP, CEP 14757-126
Cadastro Imobiliário: : 1.03.850.2600

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, apresentar o Alvará do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta junto a essa Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo e posterior arquivamento do processo.

Pitangueiras, 13 novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo



SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL